



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SANTARÉM - PARÁ**

CONTRATO N°. 055/2017 - SEMINFRA

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, PLACAS INDICATIVAS DE RUAS, RELÓGIOS DIGITAIS E ESTAÇÕES DE MÚLTIPLOS EXERCÍCIOS AO AR LIVRE, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Santarém – Para
Processo Administrativo n°. 2017/051/1107



Concorrência Pública nº 005/2017/SEMINFRA
Processo Administrativo nº 2017/051/1107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

CONTRATO Nº 055/2017 - SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, PLACAS INDICATIVAS DE RUAS, RELÓGIOS DIGITAIS E ESTAÇÕES DE MÚLTIPLOS EXERCÍCIOS AO AR LIVRE, NESTA CIDADE DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017 – SEMINFRA, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SEMINFRA / E A EMPRESA VER PUBLICIDADE E METALURGIA LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0007-61, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, titular do RG nº4476139 PC/PA e CPF nº 513.793.842-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **VER PUBLICIDADE E METALURGIA LTDA - EPP**, estabelecida à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, Edifício Conenext Office, Sala 1704, Bairro do Urumarizal, na Cidade de Belém - PA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 14.370.538/0001-00, neste ato designada **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, o Sr. **Diego Barros da Cunha**, brasileiro, portador CIC Nº 809.248.162-87 e RG Nº206649 SSP/PA, firmam o presente “**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICOS, NESTA CIDADE DE SANTARÉM**”, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, PLACAS INDICATIVAS DE RUAS, RELÓGIOS DIGITAIS E ESTAÇÕES DE MÚLTIPLOS EXERCÍCIOS AO AR LIVRE**”, tendo como contrapartida, a exploração, em caráter de exclusividade, dos espaços publicitários existentes nos equipamentos, conforme quantidades e especificações constantes nos Anexos do Edital, consoante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017- SEMINFRA**, tipo **MELHOR TÉCNICA**.

1.2 – Os locais de implantação dos equipamentos urbanos serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, veiculação de mensagens nos equipamentos urbano será submetida, no que couber, às normas e regulamentos pertinentes à publicidade no Município.

1.4 – É proibido o anúncio de produtos fumígenos e defensores agrícolas, nos termos da lei federal nº 9.294/96 com as alterações da lei federal 10.167/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

1.5 - Também é vedada qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 –da presente O prazo concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA OUTORGA

3.1 – A remuneração dos serviços prestados será obtida pela exploração de publicidade nas áreas definidas para cada um dos equipamentos urbanos.

3.2 – A outorga devida pela utilização dos espaços públicos, com exclusividade na exploração publicitária, corresponderá aos investimentos realizados pela Permissionária criação, confecção, instalação, recuperação e manutenção dos mobiliários urbano.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos pela SEMINFRA, que, em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **PERMISSIONÁRIA** quanto a eventuais danos materiais e/ou pessoais que, a qualquer título, venha a causar ao Município ou a terceiros, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, a PMS/SEMINFRA, isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações ou reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

6.2 – A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, se incumbirá da prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, no Edital de Licitação e nas Especificações, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

6.3 – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete, neste ato, a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados individualmente pelas equipes de fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estas necessitarem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4 – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços, a sua execução, às consequências e implicações próximas ou remotas perante a PMS/SEMINFRA e a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por causa imputável à **CONCESSIONÁRIA** ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades, a critério da PMS/SEMINFRA:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de até **6 (seis) meses**;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMS/SEMINFRA.

7.2 – A PMS/SEMINFRA poderá aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as multas a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

7.2.1 - Multa de **meio por cento (0,5%)**, calculada sobre o valor global do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

7.2.2 - Multa de **um por cento (1%)**, calculada sobre o valor global contratual, nos casos de infrações graves que acarretem suspensão de **30 (trinta)** dias do respectivo contrato;

7.3 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 – A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativa às legislações fiscal, social, comercial, previdenciária, trabalhista, fundiária, tributária e criminal que se relacione direta ou indiretamente com os serviços a serem executados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, respeitadas as demais legislações que nela interfiram.

8.2 – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com a melhor técnica aplicada a trabalhos dessa natureza, com zelo e economia, sempre em rigorosa observância às Cláusulas estabelecidas neste instrumento, edital e os anexos.

8.3 – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, também, a arcar com todas as despesas e tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços decorrentes deste contrato.

8.4 – A **PERMISSIONÁRIA** é a única responsável pelos métodos utilizados na execução dos serviços contratados, pela organização dos serviços e pela previsão e empregos dos equipamentos necessários ao seu desenvolvimento.

8.5 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer e instalar a quantidade de Equipamentos Urbano ofertados, na conformidade de sua Proposta Comercial.

8.5.1 – Os locais de instalações dos Equipamentos Urbano serão indicados pela PMS/SEMINFRA com antecedência de **30 (trinta) dias** do início de mês de instalação.

8.6 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer e instalar a quantidade anual de Equipamentos Urbanos ofertados em sua Proposta Comercial.

8.7 - A **PERMISSIONÁRIA** entregará, mensalmente, à PMS/SEMINFRA até o **10º (décimo) dia útil** posterior ao encerramento do mês, lista indicando os locais de instalações dos novos Equipamentos Urbanos.

8.8 - A **PERMISSIONÁRIA** arcará, exclusivamente, com todos os custos de fornecimento, instalação e manutenção dos Equipamentos Urbano.

8.9 - A **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência do contrato, é a única responsável perante a PMS/SEMINFRA e terceiros por quaisquer danos causados por seus equipamentos operacionais. Serão também de sua inteira responsabilidade civil, o eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.10 - A **PERMISSIONÁRIA**, durante o prazo de vigência do presente contrato se compromete ainda:

8.10.1 – Realizar, às suas custas, a **manutenção, limpeza, eventual remoção e substituição** necessária de todos os Equipamentos Urbano instalados ou que vier a instalar no presente contrato de concessão, ao longo de todo o período de sua execução.

8.10.2 – Prestar à PMS/SEMINFRA, em periodicidade mínima de um mês, todas as informações necessárias à fiscalização, total ou por amostragem, dos Equipamentos Urbanos instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Aeroporto Velho CEP: 68.050-310.
SANTARÉM-PA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A **PERMISSIONÁRIA** receberá permissão da PMS/SEMINFRA para locar os espaços destinados à publicidade a terceiros, com exclusividade, obedecendo às especificações técnicas apresentadas neste Edital.

9.2 – Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a locação dos espaços nos equipamentos instalados, não tendo a Municipalidade qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB CONCESSÃO

10.1 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no **total** dos serviços sendo, porém, permitido fazê-lo **parcialmente**, com a autorização prévia e a interveniência da **CONTRATANTE**.

10.2 – A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA** que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Dar-se-á a extinção da concessão de plenos direitos, na ocorrência de qualquer dos casos previstos nos artigos 35 a 39 da Lei federal nº **8.666/93**, observadas as formalidades legais e assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santarém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

12.2 – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente **Contrato**.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em **04** (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 8 de Novembro de 2017

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Nº 011/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

DIEGO BARROS DA CUNHA
CPF: 809.248.162-87
VER PUBLICIDADE E METALURGIA LTDA - EPP
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHA:
